



**Processo nº 161/2014**

**Projeto de Leiº104/2014**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providencias.**

**Autor: Luciano de Oliveira Farias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -  
**PROJETO DE LEI Nº 104/2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
11/11/14	
Presidente	

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte lei;**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Itapevi, obrigado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental I (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

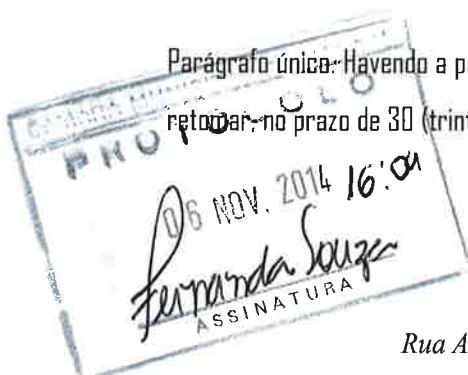
Parágrafo único. O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dentes, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

**Art. 4º** - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retornar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 10, de outubro de 2014.

  
Luciana de Oliveira Farias

Vereador "BOLOR" PSD

  
Erondina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD

  
Akdenis Mahamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

SENHORES

VEREADORES

VEREADORAS

## JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Itapevi, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providências"**.

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos é o meio indicado de evitarmos tais doenças.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovam que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários. Além de cárie, existem outros problemas como doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más maloclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o fio dental. O uso dessas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde.

De acordo com o artigo 6 da Constituição Federal, o direito à Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido a prestação pública de serviços de saúde:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**"Artigo 6º - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."**

Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da carta maior:

**"art.196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

Destarte, contamos com o apoio dos nobres representantes do Poder legislativo, para que apreciem e aprovem o presente projeto.

**Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 06 de novembro de 2014.**



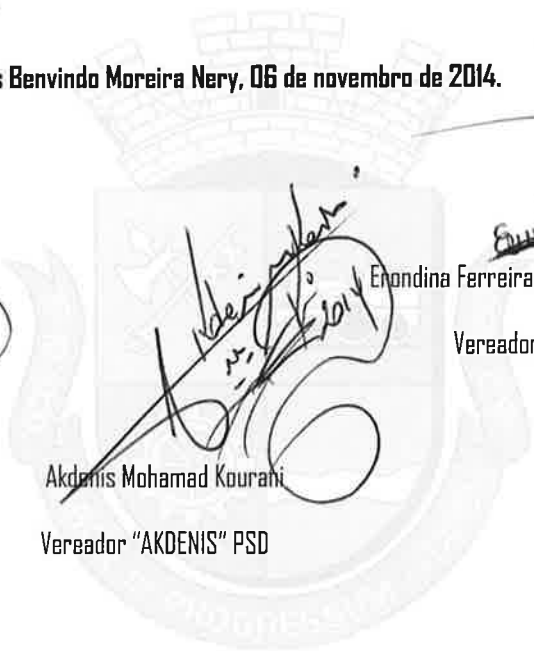
Luciano de Oliveira Farias

Vereador "BOLOR" PSD



Enondina Ferreira Godoy

Vereadora "TININHA" PSD



Akdenis Mohamad Kourani

Vereador "AKDENIS" PSD